



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 296/16 – CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

o Decreto nº 7.508/11, de 28/06/2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

a Lei nº 12.466/11, que dispõe sobre o espaço de construção coletiva e de fortalecimento da governança do SUS;

a Resolução nº 174/16 - CIB/RS, que aprova a alteração do Regimento Interno da CIB/RS;

a Deliberação nº 014/2016, Comissão Intergestores Regional – Região de Saúde 12 – Portal das Missões;

a adequação dos Regimentos Internos a legislação vigente;

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 02/09/2016.

RESOLVE:

Art. 1º – Homologar os Regimentos Internos das Comissões Intergestores Regionais/CIR, da **Região de Saúde 12 - Portal das Missões**.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Porto Alegre, 05 de setembro de 2016.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO - RESOLUÇÃO Nº 296/16 – CIB/RS

COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL DA REGIÃO 12 - PORTAL DAS MISSÕES

REGIMENTO INTERNO

I – Da Natureza e Finalidade

Art. 1º - A Comissão Intergestora Regional da Região 12 – Portal das Missões – constitui-se em instância de discussão e pactuação consensual, de soluções para organização de Sistemas Locais e Regionais de Saúde Pública, com competências definidas dentro do território de seus municípios e da Região de Saúde, de acordo com o Decreto 7.508 de 28 de junho de 2011, observando diretrizes operacionais indicadas pela CIB/RS.

II – Das Competências

Art. 2º – Compete à Comissão Intergestora Regional da Região Portal das Missões – CIR Nº 12:

I. pactuar por consenso, estratégias para a implantação e operacionalização do Sistema Único de Saúde no âmbito Regional;

II. assessorar, analisar e emitir parecer sobre os assuntos referentes ao SUS no território;

III. instituir e apoiar um processo dinâmico de Planejamento Regional, promovendo a articulação de forma integrada entre os gestores do SUS em âmbito Regional;

IV. participar da elaboração, implantação de normas, instrumentos e métodos que fortaleçam a capacidade de gestão do SUS em âmbito Regional e Municipal;

V. criar grupos de trabalho para estudos de temas específicos, bem como grupos com a finalidade de controle, avaliação e fiscalização da execução dos serviços prestados;

VII. articular-se com outras CIR, com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do SUS Regional e Estadual;

V. participar do processo de contratualização dos serviços de abrangência Regional e Macrorregionais;

VI. criar grupos de trabalhos para estudo de temas específicos referentes à operacionalização do SUS na região, bem como grupos com a finalidade de controle, avaliação e fiscalização da execução dos serviços prestados;

VIII. propor alterações na conformação das Regiões de Saúde a partir da realidade loco regional;

IX. analisar e propor medidas que visem à qualificação do modelo técnico assistencial e de gestão dos serviços de saúde no âmbito Regional;

X. atualizar e acompanhar a programação e pactuação Regional, na quantificação das Ações e Serviços de Saúde;

XI. definir linhas prioritárias para alocação de investimentos no âmbito Regional;

XII. pactuar diretrizes de âmbito regional a respeito da organização das Redes de Atenção à Saúde, para garantir a integralidade da atenção;

XIII. constituir um processo dinâmico de avaliação e monitoramento da Região de Saúde;

XIV. Pactuar estratégias para a implantação e operacionalização das Políticas de Formação e Educação Permanente para os trabalhadores do SUS, em âmbito Regional.

Art. 3º – Para efeito no disposto no Art. 2º, as pautas referente a pleitos de municípios somente serão colocadas em discussão quando o município interessado se fazer presente através de seu titular ou suplente.

III – Da Composição

Art. 4º – A Comissão Intergestora Regional da Região Portal das Missões – Nº 12 CIR é constituída por representantes da 9ª Coordenadoria Regional de Saúde e de todos os



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Secretários Municipais de Saúde e/ou representante legal do Gestor Municipal de Saúde da Região de Saúde 12 -Portal das Missões.

Art. 5º – O Delegado Regional de Saúde indicará os representantes titulares da Coordenadoria Regional e seus respectivos suplentes.

Art. 6º – A Presidência Região de Saúde Portal das Missões – Nº 12 CIR deve ser ocupada pelo Delegado (a) Regional de Saúde e a vice- presidência pelo gestor eleito entre os municípios da Região.

IV – Da Organização

Art. 7º – A Comissão Intergestora Regional da Região de Saúde Portal das Missões – Nº 12 – CIR tem a seguinte organização:

- 1- Plenário
- 2- Secretaria Técnica

Art. 8º – O plenário da Comissão Intergestora Regional é o fórum de pactuação consensual, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 9º – A Secretaria Técnica – SETEC é a instância de discussões técnicas, e as reuniões antecedem as do Plenário da CIR-12.

Art. 10 – Compete ao Presidente da CIR:

- I.** garantir a agenda regular de reuniões;
- II.** definir com a SETEC e o Plenário da CIR a pauta das reuniões;
- III.** mediar as reuniões com o apoio técnico dos representantes dos setores da SES/Regional;
- IV.** pactuar e implantar medidas que evitem o absenteísmo nas reuniões da SETEC e do Plenário CIR.

Art. 11 – Compete à Secretaria Executiva da CIR:

- I.** receber, analisar e encaminhar correspondências, processo e expedientes de rotina concernentes à CIR;
- II.** pactuar e divulgar a agenda de reuniões da SETEC e da CIR;
- III.** organizar e secretariar as reuniões da SETEC e do Plenário da CIR;
- IV.** elaborar a Pauta, as Atas, os documentos, Deliberações das reuniões, e encaminhar à CIB/RS as Pactuações em forma de Deliberações para homologação, quando necessário;
- V.** manter arquivos dos documentos de interesse da CIR;
- VI.** acompanhar a tramitação de documentos e Deliberações emanadas pela CIR para a CIB, mantendo registro de acompanhamento e de prazos.

V – Do Funcionamento

Art. 12 - A CIR Região de Saúde 12 – Portal das Missões – se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário, por convocação de seu presidente, vice-presidente ou requerimento da maioria simples de seus membros.

Art. 13 - Também poderá ocorrer reuniões conjuntas na sua Região de Saúde, ou com CIR de outras Regiões, para pactuar assuntos de interesse comum e com interface de governança entre os gestores.

§ 1º – O presidente da CIR, proponente da reunião conjunta, deve responsabilizar-se pela disponibilização de estrutura operacional e administrativa.

§ 2º– A Secretaria Executiva de cada CIR deve responsabilizar-se pela convocação dos seus membros para a Plenária Conjunta.

§ 3º – As Deliberações oficializadas na reunião conjunta podem ser emitidas num documento unificado quando o assunto envolver diretamente os gestores de diferentes CIR. Quando o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

assunto for específico de um ou mais gestores de uma CIR ou específico de uma Região de Saúde o documento deve ser oficializado pela CIR de origem.

§ 4º – A Ata da reunião pode ser unificada.

§ 5º – As listas de presença devem ser individualizadas por CIR, devendo ser anexadas a ATA.

§ 6º – Se não houver anuência dos envolvidos quanto a realização de uma reunião unificada, ou se não houver retorno a 2 chamamentos oficializados pelo Presidente da CIR solicitante de uma reunião conjunta, as demandas devem ser encaminhadas por este, para mediação e construção de consenso pela CIB/RS.

Art. 14 - As reuniões ordinárias serão agendadas na primeira reunião do ano, quando será aprovado o calendário, compatibilizando-o com as reuniões da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/RS e Comissão Intergestores Tripartite – CIT.

Art. 15 - As reuniões do Plenário devem ocorrer no município sede da SES/Regional, ou de forma itinerante nos municípios que compõe a Região de Saúde.

Art. 16 - As reuniões serão iniciadas com a presença da maioria absoluta (metade mais um) dos seus membros.

§ 1º - No caso de ausência do membro titular e seu suplente, deverá ser encaminhado à Secretaria Executiva, em até 28 horas após a reunião, a justificativa pelo não comparecimento;

§ 2º - A secretaria Executiva encaminhará ao Plenário da CIR – 12 a solicitação de substituição dos membros que deixarem a vaga a sua representação titular e suplente, e que não justificarem as ausências em 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, no período de 01 (um) ano civil.

Art. 17 - Representantes de outras instituições só poderão participar das reuniões quando oficialmente convidados, para tratar de assuntos específicos, com aprovação prévia da CIR, salvo representações institucionais em casos de legislação específica.

Art. 18 – A reunião será regida pela ordem da Pauta, podendo ser alterada a critério dos Presidente com o consentimento do Plenário;

Art. 19 - As deliberações da Plenária da CIR-12 serão tomadas por consenso entre seus membros e serão expressas através de:

I. Deliberações

II. Recomendações sobre temas ou assuntos que não são de sua responsabilidade direta, mas que são relevantes ao SUS;

III. Moções que expressem o juízo da CIR sobre fatos ou situações relevantes referentes ao SUS.

Art. 20 - As Atas das reuniões da CIR, devem conter o local e data da reunião, nome dos membros presentes, assuntos apresentados e debatidos e as Pactuações realizadas.

Art. 21 - As pactuações devem ser por consenso.

§ 1º - Na ausência de consenso, a Pauta deve ser encaminhada à área técnica da SES/Regional para avaliação, devendo retornar com respaldo de estudos e/ou análises técnicas que subsidiem a discussão em Reunião pré estabelecida do Plenário.

§ 2º - Não havendo consenso sobre a pactuação de um assunto que já foi pautado, no mínimo em 2 reuniões do Plenário, a Secretaria Executiva da CIR deve encaminhar a demanda à CIB/RS, através da área técnica da SES/Nível Central, para mediação e deliberação.

Art. 22 - O presidente da CIR, mediante previa comunicação formal aos seus membros, tem a prerrogativa de deliberar “ad referendum”, em caráter excepcional, nos casos de urgência comprovada e relevante interesses para a saúde pública da região.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Parágrafo Único – A Deliberação referida no caput deste artigo deverá ser apresentado no Plenário da CIR, para conhecimento, na primeira reunião subsequente à publicação do documento.

Art. 23 - A Secretaria Executiva da CIR deve, no prazo de até 7 dias úteis, oficializar as Pactuações, na forma de Deliberações, e encaminhar aos Setores da CRS e/ou da SES/Nível Central para análise de conteúdo e verificação de viabilidade técnica.

Art. 24 – As Deliberações CIR que necessitem parecer da CIB/RS devem ser analisadas pelos Departamentos da SES/Nível Central e encaminhadas posteriormente à Secretaria Executiva da CIB/RS junto com as avaliações técnicas e com a proposta de Minutas de Resolução, quando necessário.

VI – Das Disposições Gerais

Art. 25 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário da Comissão Intergestora Regional Região de Saúde Portal das Missões – CIR 12.

Art. 26 - O presente Regimento Interno será aprovado na CIR 12, e encaminhado a CIB/RS para ser aprovado e homologado, só podendo ser modificado por decisão consensual da totalidade dos membros da CIR 12 em reunião convocada com antecedência de 30 (trinta) dias.

Art. 27 - Revogam-se as disposições ao contrário